

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### EMENDA AO PROJETO DE LEI 7415, DE 2002.

#### EMENDA Nº

O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica estipulado prazo de noventa dias para o usuário adquirir e inserir novos créditos, que serão acumulados aos créditos não utilizados, descritos no artigo 1º sob pena, de perda da linha pré-paga.

#### JUSTIFICATIVA

1) O regime jurídico da prestação do SMP, definido pela LGT, é o regime privado, outorgado por meio de autorização cuja a principal característica é de que os preços e critérios de prestação do serviço são livres e definidos em Planos de Serviços à escolha dos clientes, não estando sujeito as restrições características do regime público de prestação de serviços de telecomunicações;

2) O modelo de negócio pré-pago do SMP só é sustentável se houver uma receita média por terminal compatível com os custos inerentes à prestação do serviço pré-pago (operação e manutenção das redes e plataformas agregadas, conquista de clientes, estrutura de atendimento, etc..);

3) A viabilidade econômica do serviço pré-pago, bem como a necessidade de investimentos para ampliação e modernização da planta instalada, exige uma recarga média mensal, variável por empresa, nos moldes praticados atualmente pelo mercado - em média 5,00(cinco) reais por 30 dias - para permitir que se mantenha a prestação do serviço bem como os preços praticados nos diversos planos de serviços, que atendem os diversos segmentos da sociedade;

4) Ao se criar um limite indeterminado para a utilização do crédito adquirido, o modelo de negócio do pré-pago não se viabiliza, exigindo um reposicionamento dos preços praticados, para que as empresas consigam explorar o serviço.

5) Com isso o efeito do projeto de lei em questão será contrário à expectativa do usuário e provocará a perda de benefícios que o modelo do serviço proporciona.

6) Ocupação de Plano Numérico:

A ocupação de séries numéricas disponibilizada pela ANATEL é um recurso escasso. Com o não cancelamento da prestação do serviço por falta de crédito ou inexistência de tempo limite para inserção de créditos, trás a tendência de aumento exponencial de ocupação de Plano Numérico, impondo, inclusive, transtornos administrativos ao órgão regulador (ANATEL), além da necessidade de alocação de recursos de armazenagem de dados (não utilizados) na própria operadora.

7) Desembolso da Taxa de Fiscalização da Anatel - FISTEL

A prestadora necessitará desembolsar anualmente a taxa de FISTEL por uma base de usuários que não vem gerando receita condizente com o valor despendido para sua manutenção, ou, até mesmo, por uma base de clientes praticamente inativa na rede.

8) Ocupação de Plataforma



FBF14E2214

Os registros de dados destes usuários, permanecendo na base de dados da plataforma Pré-Pago, estarão ocupando recursos, sem a competente remuneração provocando a necessidade de ampliação de licenças de uso destas plataformas, sem que exista receita compatível para este fim.

9)"Ofensa" ao Modelo de Negócio

O modelo de negócio, quando da idealização do serviço de telefonia móvel pré-paga, foi projetado, para fins de subsistência do serviço, uma vez que o mesmo não exige pagamento de tarifa de assinatura básica mensal por parte do usuário, necessitando apenas da inserção periódica de créditos. Esta periodicidade na inserção de créditos garante aos clientes, de diferentes poderes aquisitivos, a possibilidade de usufruir de um serviço com qualidade, continuidade e disponibilidade.

10) O equilíbrio econômico financeiro dos contratos das prestadoras poderá ser afetado pela mudança do prazo de validade da utilização dos cartões pré-pagos, sendo lícito pressupor, que haverá necessidade de reajuste dos valores praticados nas chamadas, procurando preservar as condições citadas acima no que tange a qualidade, continuidade e disponibilidade de serviços, esperados pelos usuários. Assim, uma medida que poderia representar benefício para alguns clientes, provocará aumento de custos para toda a base nacional de pré-pagos. Interessante lembrar, também que, um cliente que, eventualmente tenha seu terminal cancelado em alguma prestadora, pode optar por qualquer outra prestadora, sendo que pode ser observado, em anúncios e pesquisas, que nenhuma prestadora está cobrando taxa para adesão ao serviço pré-pago.

Sala das sessões, 25 de maio de 2005.

**Deputado Nelson Proença  
(PPS/RS)**



FBF14E2214